



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 402 DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE AUXÍLIO A ENTIDADE SOCIAL.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o C.P.M. (Círculo de Pais e Mes-tres) da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Felipe dos Santos, no valor de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - O presente auxílio destina-se ao pagamento de Pedreiros que irão construir o prédio da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Felipe dos Santos, de Linha Trípoli, incluindo alicerce, levantamento das paredes e cinta de amarração do concreto. Isso faz parte de um acordo entre o C.P.M. da Escola e o Município de Barão, cabendo ao C.P.M. participar com a mão-de-obra de serventes, doação do terreno e alimentação dos Pedreiros; ao município cabe destinar um auxílio para pagamento dos pedreiros e destinar o material de construção necessário.

Art. 2º - O Presidente da entidade deverá prestar conta do auxílio, através de recibos do pagamento aos beneficiários.

Art. 3º - O auxílio será concedido ao Presidente do C.P.M. da mesma escola, mediante comprovação do Livro de Atas.

Art. 4º - As despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal da Educação

F.M.S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

.2.
...

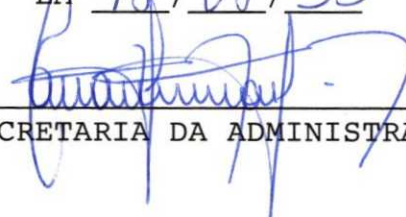
e Cultura - Rubrica 4.1.1.0 (534) Obras e Instalações.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 18 DE AGOSTO DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 / 08 / 95



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal